



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**DECRETO Nº 342 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E A  
UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO  
SÃO JOÃO BATISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ Sr. VICTOR CORRÊA CASSIANO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente regulamento, disciplina o uso das instalações do Ginásio Poliesportivo São João Batista, estabelecendo regras visando garantir o funcionamento ordenado e a manutenção do referido bem público, destinado para as atividades esportivas e de lazer no Município de Cametá.

**Art. 2º** - O Ginásio Poliesportivo São João Batista tem por finalidade primordial atender as necessidades, esportivas e de lazer dos Munícipes de Cametá, bem como, eventos institucionais e as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, tais como, eventos culturais e competições esportivas.

**Parágrafo Único** - São definidos como eventos institucionais aquelas atividades ligadas ao Município de Cametá, com predominante interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Art. 3º** - As atividades de educação física e jogos escolares da EMEF São João Batista terão prioridade na utilização do Ginásio Municipal, salvo em ocasiões de eventos oficiais do município de Cametá.

**Parágrafo Único** - Para a realização de eventos institucionais, fica determinado que a solicitação deve ser feita à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, com no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da data prevista.

**Art. 4º** - A utilização do Ginásio Poliesportivo São João Batista, ficará sob inteira responsabilidade de quem fizer a solicitação de uso, vindo arcar com a total responsabilidade pelas atividades desenvolvidas no período de utilização solicitado.

**Parágrafo Único** - O usuário ficará responsável por reparar qualquer avaria realizada nesse bem público, sob pena de responsabilização civil e penal quando não o fizer.

**CAPÍTULO II**  
**DAS NORMAS PARA RESERVA DE HORÁRIOS DE**  
**UTILIZAÇÃO**

**Art. 5º** - A utilização do Ginásio Poliesportivo São João Batista, será prioritariamente deferida para a realização de eventos organizados por qualquer órgão da Gestão Municipal, e para os treinamentos das equipes e seleções municipais em qualquer modalidade esportiva, que estejam representando o município em competições regionais ou nacionais oficiais.

**§1º** - Para efetivação do disposto no caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto qualquer reserva de horário, desde que seja para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

realização de eventos institucionais ou competições esportivas desenvolvidas pela Administração Pública Municipal e que não possam ser anteriormente previstos, tais como, amistosos, jogos do campeonato municipal ou competições e amistosos intermunicipais.

**Art. 6º** - A utilização do Ginásio Poliesportivo São João Batista respeitará os horários das 7h00min às 22h00min, de segunda-feira a sexta-feira e das 8h00min às 12h00min aos sábados, sendo admitida a concessão de data e horário especial no caso da realização de eventos.

**Parágrafo Único** - Nos casos de eventos culturais, religiosos e festivos de entidades civis, órgãos públicos, associações e entidades beneficentes poderá ser estendido o horário além do previsto no artigo 6º, desde que pré-agendados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

**Art. 7º** - A reserva de horários para a utilização do Ginásio Poliesportivo São João Batista deve ser feita pelo usuário responsável da equipe que pretende utilizar a estrutura do ginásio, preenchendo-se o formulário de reserva de horários na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

**§1º** - Ao proceder com o agendamento de horários para utilização do ginásio acima descrito deverá ser observado os seguintes requisitos:

- I - O horário deve estar disponível para agendamento;
- II - O agendamento será realizado por meio de formulário próprio, disponibilizado na Secretária de Cultura, Turismo e Desporto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**§2º** - Não serão realizados agendamentos, ou qualquer espécie de reserva de horários, para a utilização do ginásio por telefone, via aplicativo WhatsApp, correio eletrônico ou qualquer outra forma de agendamento remoto.

**Art. 8º** - Objetivando atender o maior número de Munícipes possível e garantir a isonomia de acesso à utilização do Ginásio, deverão ser observadas as seguintes regras para o agendamento de horários:

**§ 1º** - Não haverá a concessão de horários fixos para qualquer solicitante, ou qualquer tipo de modalidade esportiva, sendo necessário o prévio agendamento para cada horário de utilização pretendido, salvo para equipes que representem o município em competições oficiais regionais ou nacionais.

**§2º** - Os mesmos usuários, ou integrantes de uma mesma equipe, não poderão fazer a reserva de horários consecutivos.

**§3º** - Poderá ser reservado no máximo dois horários semanais por equipe ou grupo de usuários, independentemente da modalidade esportiva, ressalvado o caso de existirem horários ociosos, quando a mesma equipe poderá fazer a reserva de mais um horário semanal, salvo para equipes que representem o município em competições oficiais regionais ou nacionais.

**§4º** - O usuário ou representante de equipe que realizar o agendamento de horários responsabiliza-se pela conservação das instalações do ginásio, tanto da quadra como dos materiais esportivos, sendo passível ressarcimento de qualquer dano causado ao patrimônio público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Art. 9º** - Para a utilização do Ginásio Municipal o responsável deverá observar e cumprir as normas de utilização da quadra e dos espaços adjacentes:

1.1 Para utilização da quadra e dependências:

- I – Acender e apagar as luzes quando for em horários que o zelador não se encontrar;
- II – Adequar as redes, equipamentos e materiais ao uso das atividades a serem desenvolvidas;
- III – Ao final, recolher o material utilizado;
- IV – Cada equipe deverá levar o material a ser utilizado para a atividade esportiva.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 10º** - Não será permitido nas dependências do Ginásio Municipal, com a possibilidade de multas e exclusões da dependência do mesmo em casos de flagrantes ou denúncias comprovadas a quebra das seguintes regras:

1.1- É proibido na quadra de jogo:

- I – Utilizar calçados inadequados para modalidade praticada, (proibido calçados como, sapatos ainda que com sola e borracha, chuteiras de campo ou Society);
- II – Usar trajes inadequados (sem camisa, roupas que atentem ao pudor);
- III – Ingerir bebidas alcoólicas ou refrigerantes, comer qualquer tipo de alimentos;
- IV – Andar de patins, roller, bicicletas ou similares;
- V – Trocar de roupa;
- VI – Fumar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

VII – A permanência de crianças e adolescentes sem a presença de responsável;  
VIII – Atitudes indisciplinadas dentro da quadra de jogo, mesmo que em jogos não oficiais;

IX - Não será permitida a montagem de qualquer estrutura pesada e/ou metálicas na quadra que possam danificar o piso;

X - Não será permitido arrastar traves, postes ou qualquer outro objeto que possa danificar o piso da quadra esportiva.

1.2- É proibido fora da quadra de jogo:

I – Atitudes indisciplinadas fora da quadra de jogo;

II – Adentrar as dependências do ginásio por entradas não exclusivas;

III – Instalar equipamentos que danifiquem a estrutura física do ginásio;

IV – Jogar fora das lixeiras: papéis, gomas de mascar, garrafas e copos descartáveis, além de outros objetos semelhantes;

V – Andar de patins, roller, bicicletas ou similares;

VI – Jogar bola fora dos limites da quadra de jogo e nos vestiários;

VII – Fazer algazarras, importunando ou colocando em risco à segurança e a tranquilidade dos desportistas;

VIII – A permanência de crianças e adolescentes sem a presença de responsável;

IX – Fazer gestos ou proferir palavras ofensivas ou de baixo calão ferindo assim as normas de bons costumes;

X – Portar recipientes isotérmicos com bebidas alcoólicas;

XI – Desrespeitar funcionários no desempenho de suas funções;

XI – Fumar dentro da quadra ou dependências do ginásio;

XIII – Ingressar nos eventos, portando instrumentos considerados perigosos a incolumidade física dos desportistas;

XIV – Trocar de roupas nas arquibancadas ou dependências externas do ginásio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Parágrafo único.** A desobediência em qualquer dos itens sujeita o infrator à pena de advertência ou suspensão pelo prazo de 30 a 720 dias.

**Art. 11º** - Estão autorizados a instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações do Ginásio Poliesportivo São João Batista, apenas os profissionais qualificados e mediante requerimento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto ou da Prefeitura Municipal de Cametá.

**Art. 12º**- Os veículos, inclusive motos e bicicletas, deverão permanecer estacionados nos lugares apropriados e em hipótese alguma será permitida a permanência de qualquer veículo dentro das dependências do Ginásio Municipal.

**Art. 13º** - Constituem infrações disciplinares:

I - Praticar, dentro e ao redor do Ginásio Municipal, atos, gestos ou palavras censuráveis, ou ainda, emitir por escrito conceito atentatório a disciplina ou a moral desportiva:

**Pena: Advertência ou suspensão de 10 a 360 dias.**

II - Apresentar queixa ou denúncia notoriamente falsa, por motivos vis, erro grosseiro ou mero capricho, contra qualquer entidade, atleta, treinador ou autoridade desportiva.

**Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 360 dias.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

III - Injuriar ou difamar por meio de crítica desrespeitosa, verbalmente ou por escrito, qualquer órgão, servidor ou autoridade vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

**Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 360 dias.**

IV - Agredir física ou moralmente qualquer pessoal, dentro e ao redor do Ginásio Municipal.

**Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 720 dias.**

V - Agredir física ou moralmente o árbitro, auxiliares ou autoridade de ofício, a partir da escalação e até 24 horas depois de concluída a competição (jogo), por motivos a ela ligados.

**Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 720 dias.**

VI - Falsificar, usar documento falso, bem como permitir seu uso, a fim de participar de competição promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

**Pena: Perda de pontos em favor do adversário, além da suspensão pelo prazo de 360 a 720 dias.**

VII - Invadir ou decorrer para invasão do local de competição ou promover desordens em dependências desportivas da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desporto, durante as competições.

**Pena: Suspensão pelo prazo de 10 a 180 dias.**

VIII - Em qualquer tempo desrespeitar o árbitro, seus auxiliares ou autoridades de ofício, dirigentes ou representantes de entidades em função, e adentrar em local a eles destinados, sem autorização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Pena: Suspensão pelo prazo de 10 a 100 dias.**

IX - Ordenar que atleta abandone a competição que estiver disputando.

**Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 360 dias.**

X - Usar como próprio qualquer documento de outrem, ou ceder a outrem que dele se utilize em qualquer jogo ou competição:

**Pena: Perda de pontos em favor do adversário e suspensão dos atletas e do Dirigente pelo prazo de 360 a 720 dias.**

XI – Usar drogas ilícitas em qualquer dependência do Ginásio Municipal.

**Pena: Suspensão pelo prazo de 360 a 720 dias.**

**Parágrafo Único** - Será criada comissão julgadora por portaria composta de três membros, dentre estes, o presidente será indicado pelo Secretário de Cultura, Turismo e Desporto, um Procurador Municipal e um Controlador Municipal, deverão ser designados por suas chefias imediatas, para acompanhar os trabalhos da comissão, cujo objetivo será de apurar e julgar as infrações cometidas nas dependências do Ginásio.

**Art. 14º** - O descumprimento das normas estabelecidas pelo presente Decreto sujeita os infratores à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, conforme o caso.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS NORMAS E MEDIDAS DE LIMPEZA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Art. 15º** - A quadra deverá ser mantida apta para utilização e livre de poeira e detritos, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

**Art. 16º** - Para limpeza geral da quadra deverá ser utilizado somente água e detergente neutro, para que não se danifique a pintura.

**Art. 17º** - Fica expressamente proibida a utilização de líquidos abrasivos e/ou corrosivos, ácido, óleo e semelhantes a remoção de manchas, ou qualquer outro produto que possa danificar o piso da quadra esportiva.

**Art. 18º** - A limpeza do ginásio em caso de uso para eventos, fica sobre responsabilidade do solicitante do espaço, o qual deverá fazer a entrega do espaço limpo após a utilização.

**Art. 19º** - A Secretaria de Transporte, Terras e Obras – SETTOB, responsável pela limpeza pública, deverá ser acionada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto ou pela Prefeitura Municipal de Cametá, sempre que necessário, para proceder a limpeza geral do Ginásio Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20º** - Os casos não previstos neste Decreto serão sanados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, com referendo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá (PA), 29 de novembro de 2023.**

**VICTOR CORREA CASSIANO**  
**Prefeito Municipal de Cametá**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO DE HORÁRIO PARA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO  
POLIESPORTIVO SÃO JOÃO BATISTA**

Nome da Instituição/Pessoa Física: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone / WhatsApp: \_\_\_\_\_

Por intermédio deste, solicitamos o agendamento do Ginásio Poliesportivo São João Batista, para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, das \_\_\_\_h \_\_\_\_min. às \_\_\_\_h \_\_\_\_min., para a prática da atividade \_\_\_\_\_, sendo a lista de participantes indicada abaixo com o respectivo número do documento de identidade e contato telefônico.

<b>NOME</b>	<b>Nº DA IDENTIDADE</b>	<b>Nº TELEFONE</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**ANEXO II**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo de Autorização e Responsabilidade, em consonância com o Decreto Municipal de utilização do Ginásio Municipal de Cametá, representado pelo Diretor(a) (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA O USO, de forma gratuita, do imóvel público denominado GINÁSIO POLIESPORTIVO SÃO JOÃO BATISTA, para \_\_\_\_\_, CNPJ / CPF nº \_\_\_\_\_, denominado BENEFICIÁRIO, para a finalidade de \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Termo de Autorização e Responsabilidade pelo uso do ginásio será pelo período de até \_\_\_\_\_, e acontecerá aos \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_h \_\_\_\_\_min. às \_\_\_\_\_h \_\_\_\_\_min e é concedido a título precário.

CLÁUSULA SEGUNDA: O uso da estrutura do ginásio pelo BENEFICIÁRIO dar-se-á de forma gratuita, conforme Decreto Municipal que versa sobre a utilização do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município tem preferência no uso do ginásio, principalmente no que se refere às datas festivas e atividades realizadas pelas escolas da rede pública de ensino, das quais necessitem a utilização do espaço físico do ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O BENEFICIÁRIO será responsável pela conservação, manutenção e correta utilização do imóvel, ficando obrigado a reparar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do bem, todos os danos existentes, decorrentes da utilização do imóvel indicados pelo Município, conforme Decreto Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

CLÁUSULA QUINTA: O BENEFICIÁRIO submete-se a seguir todas as normas de utilização e as penalidades impostas pela má utilização do espaço público, nos termos do Decreto Municipal que versa sobre a utilização do espaço.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma.

Cametá/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela equipe

\_\_\_\_\_  
Diretor do Ginásio Municipal